



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 134/2024

DISPÕE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO E INSTITUI A EQUIPE PARA TRANSIÇÃO DO GOVERNO LOCAL AO CARGO DE PREFEITO ELEITO NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado democrático da eleição/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a transição de governo no Município de Serrana (SP), com objetivo de assegurar à gestão do mandato 2025/2028 o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único. O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Processo de Transição será realizado através de equipe formada por 09 (nove) membros, representantes do Prefeito eleito, a saber:

- EQUIPE DE COORDENAÇÃO:

Coordenador: Guilherme da Silva Montanari;
Juliano Buzone;
Melissa Cavalheri;

- EQUIPE DE APOIO:
Edmilson Alves da Silva;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Maria Amélia Zamariolli;
Maria Aparecida Souza Ferreira;
Frederico Augusto Vilela;
Rodrigo Monteiro de Souza;
Luiz André dos Santos.

§ 1º. Compete ao coordenador presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 2º. Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 3º. O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º. Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição serão previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º. Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º. Os membros da comissão acima aludida não serão remunerados e seus serviços serão considerados de alta relevância ao município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de novembro de 2024.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças